



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 616/2022

Veto total ao autógrafo nº 092/2022 (Veto nº 32/2022)

Mensagem de Veto nº 110/2022

PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 092/2022, correspondente ao Projeto de Lei nº 043/2022, de desta Casa de Leis, que *“Dispõe ao Executivo Municipal efetuar instalação e/ou substituição de tampas e/ou grelhas de boca-de-lobo de ferro fundido e concreto por tampas e/ou grelhas de boca-de-lobo ecológicas confeccionadas em material plástico reciclado, para cumprimento das formalidades constitucionais de praxe.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total, fundamentando que:

“Analisando o referido Autógrafo, verifica-se que há vício de iniciativa e inconstitucionalidade, com clara violação do art. 2º da CF/88, e arts. 17 e 63, III e VI da Constituição Estadual. O art. 63, III e VI da Constituição Estadual, friso, aplicável por simetria no âmbito Municipal, consigna que são de iniciativa privativa do Prefeito tanto os projetos de lei relativos à organização administrativa e pessoal da Administração quanto aqueles destinados à criação, estruturação e estabelecimento de atribuições das Secretarias e órgãos do Poder Executivo.

(...)

Como visto, no caso em foco a referida legislação cria despesas para o executivo municipal que passaria a ter a obrigação de modificar toda uma parte do sistema de escoamento de águas das chuvas, com a retirada/adaptação das “bocas de lobo” ou popularmente conhecidos como “boeiros” da cidade de Cariacica, o que evidentemente, além de promover a criação de despesas também acaba por permitir que o legislativo adentre nas atribuições do executivo local.

(...)

Verifica-se, portanto, que a matéria em análise é eminentemente





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 616/2022

Veto total ao autógrafo nº 092/2022 (Veto nº 32/2022)

Mensagem de Veto nº 110/2022

administrativa, tratando-se assim, de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, não podendo a Câmara de Vereadores, tornar a iniciativa de projetos que visem dispor sobre essa matéria, sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, eivar de inconstitucionalidade o texto legal daí decorrente.”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que, verificou-se que em parecer exarado anteriormente, a proposição em apreço estabelece obrigações para o Ente Executivo, bem como gera despesa a este, tornando, assim, matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.

Portanto, a competência para regulamentação da matéria em análise é afeta ao Poder Executivo Municipal, por ser ele, à evidência, ato de gestão, inserido na esfera do poder discricionário do Prefeito Municipal, eis que, determina que este Ente Executivo indique o órgão para realização de obras e serviços de instalação e/ou substituição de tampas e/ou grelhas de bueiros e bocas de lobo no Município.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela **MANUTENÇÃO** do mesmo.

Cariacica/ES, 08 de agosto de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

